



MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES



Caderno de Encargos

Aprovo o presente caderno de encargos

11 / 11 / 2021

*Dr. Domingos Bragança*

O Presidente da Câmara Municipal  
(Dr. Domingos Bragança)

**VIA DE ACESSO AO AVEPARK**

**TRABALHOS REFERENTES AOS ELEMENTOS ADICIONAIS AO PEDIDO DE APRECIÇÃO PRÉVIA  
PARA DECISÃO DE SUJEIÇÃO A AIA E ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

OUTUBRO.2021



---

## **CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. É objeto do presente contrato a elaboração dos **“Trabalhos referentes aos elementos adicionais ao Pedido de apreciação prévia para decisão de sujeição a AIA e Estudo de Impacte Ambiental”**, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é a Eng.ª Madalena Vaz, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.



4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de **45 dias úteis para os elementos adicionais ao PAP-AIA e de 60 dias para o Estudo de Impacte Ambiental**, de acordo com as cláusulas especiais em anexo.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo ao contrato um plano de execução, de onde consta, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;





- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Subcontratação**

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.





3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: **Pagamento por tranches/fases de acordo com as cláusulas especiais em anexo.**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.



4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.



2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

**Cláusula 19.ª****Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

**Cláusulas especiais do caderno de encargos****Cláusula E1 – Preço base**

O Preço base do presente procedimento é de **23.500,00 €** (vinte e três mil e quinhentos euros + IVA).

**Cláusula E2 - Conteúdo /Trabalhos a realizar**

↳ De acordo com as Cláusulas Técnicas, anexo 1;

↳ Desenvolvimento dos estudos necessários para dar resposta aos elementos adicionais solicitados pela APA ao PAP-AIA, por forma a formalizar o pedido de reapreciação da pronúncia da APA, formalizado através do ofício com a Ref.ª SO68054-201911-DAIA.DAPP.00218.2019 de 27 de novembro de 2019.

↳ Paralelamente ao desenvolvimento dos elementos adicionais ao PAP-AIA, contempla-se a necessidade de desenvolver o Estudo de Impacte Ambiental, tendente à submissão a Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do atual regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) instituído pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017 anteriormente instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro no seguimento da transposição da Diretiva Comunitária 2014/52/EU de 16 de abril.

**Cláusula E3 - Elementos a apresentar**

Elementos escritos e gráficos capazes de expressar a solução e princípios de intervenção subjacentes ao estudo a realizar.

Outros elementos considerados necessários para a implementação do trabalho, em suporte de papel (3 exemplares por cada fase do projeto) e digital (1 CD com formatos editáveis em dwg, word, xls e não editáveis em dwf e pdf).

**Clausula E4 – Número de exemplares**

- Um Original em papel
- Um CD, (com formatos editáveis em dwg, word, xls e não editáveis em dwf e pdf), acompanhado de declaração de conformidade do digital com o papel.

**Clausula E5 – Prazo de execução**

- 45 dias úteis para os elementos adicionais ao PAP-AIA
- 60 dias úteis para o Estudo de Impacte Ambiental

Perfazendo um total de **105 dias úteis (prazo máximo)**.

**Clausula E6 – Fases do projeto/Pagamento**

↘ Os honorários para o desenvolvimento dos trabalhos serão fracionados de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

Quadro1 - Elementos Adicionais ao PAP-AIA

|                               | Percentagem |
|-------------------------------|-------------|
| 1ª – Com a entrega do PAP-AIA | 40%         |
| 2ª – Com a decisão da APA     | 15%         |

Quadro 2 - Estudo de Impacte Ambiental

| Prestações                                   | Percentagem |
|----------------------------------------------|-------------|
| 1ª – Com a entrega do EIA                    | 20%         |
| 2ª – Com a declaração de conformidade do EIA | 15%         |
| 3ª – Com a emissão da DIA                    | 10%         |

↘ É da responsabilidade do Projetista a consulta às Entidades competentes.

**Clausula E7 – Observações**

O Projetista prescinde dos direitos de autor e paternidade, em favor da autarquia.

**Clausula E8 – Prazos de entrega dos elementos**

O prazo para a contagem do tempo inicia com a adjudicação. A não entrega, nos prazos definidos acima, poderá implicar a anulação do contrato nos termos do CCP e a indemnização ao município num valor até 15% do valor contratado.

O prazo suspende com a entrega válida das fases ou quando por comprovada falta de disponibilização de resposta por parte do município, seja solicitada pelo projetista.



---

**Clausula E9 – Dever de Sigilo**

↳ Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

↳ A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

↳ O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

↳ A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

↳ Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**Guimarães, 29 de Outubro de 2021**

**O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães**

---

**(Dr. Domingos Bragança)**